

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO**

Período: **2021** Município: **Tabua** NIF do Município: **506806944**  
 Data da situação: **2021-11-09 15:01:29** Data de registo: **2021-11-09 15:01:29** Identificação do registo: **187** Situação: **Registado**

**INFORMAÇÃO RELEVANTE**

- Deliberação da Assembleia Municipal:

Data da ata - **2021-09-22**

- O Município dispõe do regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º e n.º 23 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal?

**Sim**

**COMUNICAÇÃO DE TAXAS PELOS MUNICÍPIOS COM REGULAMENTO APROVADO, PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 16.º E N.º 23 DO ARTIGO 18º**

- Taxa normal (Art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) **1,5%**
- Taxas reduzidas (Art.º 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)
  1. Volume de negócios (VN) **Não**
  2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**
  3. Criação de emprego no município **Não**
- Isenções de derrama municipal (Art.ºs 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23)
  1. Volume de negócios (VN) **Sim**

Limite máximo do VN (euros)

**150.000,00**

- |  |            |
|--|------------|
| 2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município | <b>Não</b> |
| 3. Criação de emprego no município   | <b>Não</b> |

Câmara Municipal  
 Tábua  
 06/09/2021  
 Assunto: [ ]  
 Ass. Municipal [ ]  
 e/c. Contabilidade [ ]  
 Sec. [ ]

## PROPOSTA 7/P/2021

### DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2022

O nº. 1, do artigo nº. 18, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa de 1,5%;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "âmbito da isenção", de acordo com o disposto na al. i), nº. 1, do artigo 3º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme nº 17 do artigo 18.º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município, 6 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

